



**MANUAL DE REVALIDAÇÃO DO
DIPLOMA DE MEDICINA**

APRESENTAÇÃO

Para que tenha validade no Brasil, um diploma expedido por qualquer universidade estrangeira precisa passar pelo Procedimento de Revalidação, procedimento que, uma vez concluído, garantirá ao profissional as prerrogativas legais de sua formação acadêmica, conforme determina a Lei.

Visando sempre ofertar a maior quantidade de informações aos alunos da graduação de Medicina, o ISPED traz informações importantes neste Manual de Revalidação de Diploma.

ÓRGÃO REGULADOR – INEP

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Sua missão é subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Com esse objetivo, o Inep atua em diversas áreas e dentre elas, a que regulamenta o REVALIDA, que é um dos formatos de Revalidação do Diploma de Medicina:

EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS (REVALIDA)

Orienta o reconhecimento de diplomas de medicina emitidos por instituições estrangeiras de educação superior. A primeira etapa é uma prova objetiva com questões de múltipla escolha e discursivas. A segunda etapa é uma avaliação de habilidades clínicas.



Informação Disponível em:

portal.inep.gov.br

LEGISLAÇÃO

Para ter validade nacional, o diploma de graduação tem que ser revalidado por uma Universidade Brasileira Pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente. Como primeiro passo, é necessário entrar com um requerimento de Revalidação em uma instituição pública de Ensino Superior do Brasil. De acordo com a regulamentação, apenas as universidades públicas podem revalidar diplomas:

“Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”.

[Art. 48, § 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996].

De acordo com a Portaria Normativa MEC n. 22 de 13 de dezembro de 2016, a revalidação de diplomas de graduação poderá ter tramitação regular ou tramitação simplificada.

MODALIDADES DE REVALIDAÇÃO

1) Exame do Revalida – composto por duas fases, sendo a primeira Teórica e a segunda Prática;

Para que o candidato possa se inscrever de forma regular no Exame do Revalida, precisa cumprir os requisitos a seguir elencados:

- A)** Ser brasileiro(a) ou estrangeiro em situação legal no Brasil;
- B)** Possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- C)** Ser portador de diploma médico expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira;

2) Procedimento Próprio de Universidades Públicas, descritos através de EDITAIS.

Outra forma de Revalidação é participar do Procedimentos Próprios de Universidades que lançam Editais voltados a questão. Anteriormente ao Exame REVALIDA, o procedimento de Revalidação do diploma, era realizado por Universidades com provas e critérios diferentes. Após a criação do Exame Revalida, a maioria das Universidades adotou o REVALIDA, mas continuam responsáveis pela emissão do documento de revalidação. Hoje, apenas 5 Universidades possuem processo de avaliação independente do REVALIDA, as quais são: UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso, USP- Universidade de São Paulo e UNICAMP – Universidade de Campinas.

As avaliações e provas ficarão de acordo com o que está previsto em edital específico de cada Universidade, mas em todas elas será realizada uma análise de carga horária e curricular. A UFMT oferta uma complementação para os primeiros estudantes que não atingiram a nota de corte, a UFMG também oferece uma complementação para os alunos nas matérias que não tiveram um bom resultado.

Informações Adicionais acerca do Exame Revalida poderão ser consultadas no endereço a seguir:

 Agência Brasil

 Portal MEC

DOCUMENTAÇÃO

De acordo com a Resolução do CNE nº 03, de 22 de junho de 2016, os candidatos interessados em Revalidação de Diploma de graduação deverão apresentar, além das informações solicitadas pela instituição Revalidadora/ Reconhecedora, os seguintes documentos registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da convenção de Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticado por autoridade consular competente:

I - Cópia do diploma;

II - Cópia do histórico escolar contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente. § 1º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

VII - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

VIII - No caso de dupla titulação obtida no exterior o requerente poderá solicitar o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

PLATAFORMA CAROLINA BORI

A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Esta plataforma reúne Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas que, por adesão, oferecem as informações necessárias para que os requerentes (diplomados) solicitem a Revalidação ou o Reconhecimento dos seus diplomas estrangeiros. A plataforma facilita a gestão e o controle do fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, além de maior interatividade entre as partes interessadas.

Por meio da plataforma, a IES – Instituição de Ensino Superior, oferece ao requerente as seguintes informações: documentação exigida, cursos e programas ofertados, capacidade de atendimento simultâneo e valores das taxas para prestação de serviços. Desse modo, o requerente pode escolher a instituição na qual solicitará a revalidação de diploma para os cursos de graduação e/ou reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado stricto sensu.

À medida em que o sistema esteja operativo, a plataforma Carolina Bori constituirá um Banco de Dados que oferecerá aos requerentes a informação a respeito das IES que já revalidaram diplomas de cursos similares aos seus. A plataforma abriga igualmente um conjunto de Instituições que fazem parte de Acordos Internacionais e cujos cursos devem ser objeto de processos de tramitação simplificada.

Para além de um sistema facilitador do trabalho de gestão de processos para os requerentes (diplomados) e as IES, a plataforma reunirá um banco de dados com informações relevantes para estabelecimento de políticas de internacionalização da educação superior brasileira, contribuindo para o atingimento das estratégias 14.9 e 14.10 da meta 14 do Plano Nacional de Educação. Nesse sentido, mesmo aquelas IES que não fizerem adesão à plataforma, precisarão inserir, com regularidade, informações referentes aos processos efetivados em sua instituição.



Informação Disponível em:

Plataforma Carolina Bori

E por fim, trazendo para a prática do procedimento, as informações contidas nessa plataforma, visam “uniformizar” todo o contexto dos solicitantes, leia-se concluintes da graduação ou pós-graduação.

O arcabouço jurídico que normatiza o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas é composto por uma série de leis, resoluções e portarias publicadas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação. Cada uma delas pode ser consultada na íntegra nos links abaixo:

- **LEI 9.394/96**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.

- **RESOLUÇÃO Nº 3 DO CNE DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- **PORTARIA DO MEC DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- **PARECER CNE/CES Nº 142/2001, APROVADO EM 31 DE JANEIRO DE 2001**

Aprécia a Indicação CES 03/2000, que propôs a constituição de Comissão para analisar a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras.

- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1/2001, DE 3 DE ABRIL DE 2001**

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2001**

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- **PARECER CNE/CES Nº 1.299/2001, APROVADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 2001**

Propõe a aprovação de Resolução dispondo sobre a revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1/2002, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- **PARECER CNE/CES Nº 122/2005, APROVADO EM 07 DE ABRIL DE 2005**

Proposta de alteração da Resolução CES/CNE nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2/2005, DE 9 DE JUNHO DE 2005**

Altera a Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

• **PARECER CNE/CES Nº 160/2006, APROVADO EM 8 DE JUNHO DE 2006**

Aprécia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2006**

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

• **PARECER CNE/CES Nº 260/2006, APROVADO EM 9 DE NOVEMBRO DE 2006**

Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

• **PARECER CNE/CES Nº 138/2007, APROVADO EM 14 DE JUNHO DE 2007**

Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

• **PARECER CNE/CES Nº 146/2007, APROVADO EM 5 DE JULHO DE 2007**

Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**

Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

• **PARECER CNE/CES Nº 218/2008, APROVADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2008**

Aprécia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

• **PARECER CNE/CES Nº 247/2009, APROVADO EM 7 DE AGOSTO DE 2009**

Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

• **PARECER CNE/CES Nº 118/2010 APROVADO EM 7 DE MAIO DE 2010**

Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

• **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL. Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015.


• **PARECER CNE/CES Nº 56/2015, APROVADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.


• **PARECER CNE/CES Nº 309/2015, APROVADO EM 6 DE AGOSTO DE 2015**

Reexame do Parecer CNE/CES nº 56/2015, que trata de normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O solicitante que deseja ingressar com o pedido de Revalidação do seu Diploma de Medicina, poderá acessar o link a seguir, que contém perguntas e respostas, de acordo as principais dúvidas:

 **Plataforma Carolina Bori**
Tire suas dúvidas

Esse mesmo site disponibiliza também o informativo de todas as Universidades que fizeram adesão aos procedimentos regrados na plataforma, informações essas que poderão ser acessadas em:

 **Plataforma Carolina Bori**
Consultas

A partir do seu Setor Acadêmico, o ISPED está sempre apto em auxiliar todo o procedimento, por meio do e-mail:

 **academico@isped.com.br**